



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 03/2014-CEPE

Dispõe sobre o período de matrícula retardatária.

A Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da Universidade Estadual Vale do Acaraú–UVA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a ocorrência de fatos fortuitos que impedem o aluno de realizar a matrícula no período regular;

Considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, tomada na reunião de 13/03/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o período de matrícula retardatária, disponível aos alunos que tenham perdido, por quaisquer motivos, o período regular de matrícula.

Parágrafo primeiro – O período referido ocorrerá sempre no terceiro dia útil da semana de reajuste do respectivo semestre.

Parágrafo segundo – Ao aluno retardatário não será dada nenhuma preferência em matrícula de disciplinas, devendo este se adequar à situação em que se encontra a oferta no momento da matrícula retardatária.

Parágrafo terceiro – O aluno que perder o período normal de matrícula e o período retardatário, fica automaticamente impedido de realizar matrícula para o semestre em curso e deverá solicitar vaga para reingresso no Edital Especial.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, em Sobral-CE., aos 13 de março de 2014.

Maria Palmira Soares de Mesquita
Presidente em Exercício